



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 07 F, Ano XVI, Mês de Julho de 2021.
Martins/RN, Terça-feira, 13 de julho de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

Sem Matéria

Decretos

DECRETO N.º 033, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual n. 29.534, reconhecida pela Assembleia

Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Executivo Municipal n. 11, de 04 de março de 2021, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia, de proteger adequadamente a saúde e a vida da população Martinense;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus, no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, permanece obrigatório o uso de máscara em vias públicas, praças, para o acesso a repartições públicas e estabelecimentos comerciais, sob pena de multa.

Parágrafo Único – A multa prevista no caput deste artigo será aplicada pelos fiscais municipais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) e, em caso de reincidência, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - A lotação dos mirantes, bares, restaurantes, espetinhos e congêneres não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de assentos, prevista no alvará de funcionamento, desde que respeitada



a distância mínima de 2 metros entre mesas, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), além do cumprimento dos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os supermercados, mercadinhos, lojas, postos de combustíveis e comércios em geral deverão funcionar com restrição de capacidade, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), fixação de placa contendo capacidade e obrigações dos usuários e do estabelecimento. Os comércios autorizados a funcionar deverão proibir a entrada de clientes que não cumprirem as regras de salubridades mínimas, em especial o uso contínuo de máscara.

Artigo 4º – Os hotéis e pousadas estão autorizados a funcionar, com uso obrigatório de máscara nos ambientes comuns, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e fixação de placa contendo capacidade e obrigações dos usuários e do estabelecimento.

Art. 5º - O aluguel ou cessão gratuita de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, sejam elas de lazer ou turísticas deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Os eventos ficam autorizados em imóveis alugados ou cedidos com público máximo de 20 pessoas, desde que previamente comunicadas à Vigilância em Saúde Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores ao evento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas e o uso obrigatório de máscaras

Art. 6º - A realização de eventos, somente será autorizada, nas situações em que o formato do evento proporcione o distanciamento de pelo menos 2m entre mesas, sendo permitida a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) além do respeito aos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput deste artigo, deverá ser requerida a Prefeitura de Martins, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do evento.

Art. 7º - A música ao vivo em som ambiente será permitida, até as 23 (vinte e três) horas, em mirantes, bares, restaurantes e similares, sendo vedada a divulgação prévia, desde que mantido o distanciamento entre mesas e respeitada a capacidade máxima permitida.

Parágrafo Único – Ficam proibidos os shows artísticos e musicais ou de qualquer outra modalidade que provoquem aglomeração de pessoas ou descumprimento das normas de prevenção e combate à COVID-19.

Art. 8º - A lotação das academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares deverá obedecer a proporção de 1 pessoa a cada 06m², com atendimento através de agendamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as máquinas e equipamentos a serem utilizados, uso

obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 9º - Os templos religiosos funcionarão com restrição de capacidade, respeitando os protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal e cível.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 13 de Julho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 180º da Emancipação.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

Editais

Sem Matéria

Portarias

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sem Matéria

CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem Matéria



Jornal Oficial do Município de Martins
Edição n.º 07 F, Ano XVI
Martins/RN, 13 de Julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos
Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO



Edição encerrada às 18h00min, do dia 13 de Julho de 2021,
com 03 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<http://dc.inf.br/jom/index.php?id=2407401>